

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021**

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/21086.63780-00

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Art. 1º Suprime-se alínea j, do inciso II, § 1º, do Art. 8º-C da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo, que se pretende suprimir, estabelece como “justa causa” para moderação de conteúdos, por parte das plataformas, situações em ocorra infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico.

Ora, é claramente indesejável e excessivo elevar à categoria de Lei as normas de um Conselho de caráter privado. Tais normas, cujo conteúdo deve e pode sofre constantes alterações, constituem instrumento de autoregulação do setor publicitário. Não são objeto de debate, nem de deliberação pública. O dispositivo merece supressão.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**  
**PT/RS**